

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS
UNIDOS
DISTRITO SUL DE NOVA YORK**

-----	x
Ref.:	:
	: Chapter 11
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., <i>et al.</i> , ¹	:
	: Ação nº 24-10118 (MG)
Devedoras	:
	: (Solicitação de Administração
	: Conjunta)
-----	x

**AVISO DE RECEBIMENTO DE ORDEM DE (I) EXECUÇÃO DAS PROTEÇÕES DO
ART. 11, §§ 362, 365, 525 E 541(C) DO U.S.C. (*UNITED STATES CODE*), (II)
APROVAÇÃO DO FORMULÁRIO E DO MODO DE NOTIFICAÇÃO E (III)
CONCESSÃO DO RECURSO RELACIONADO**

OBSERVE que em 25 de janeiro de 2024, as devedoras e devedoras em posse (*debtors in possession*) acima mencionadas (“Devedoras”) protocolaram, voluntariamente, petições iniciais nos termos do capítulo 11, do artigo 11 do *United States Code*, 11, §§ 101-1532, U.S.C. (e suas respectivas emendas, “Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos”) no Tribunal de Falências e Recuperações Judiciais dos Estados Unidos do Distrito do Sul de Nova York (“Tribunal”). As ações de Chapter 11 das Devedoras (“Ações de Chapter 11”) encontram-se pendentes perante o Meritíssimo Sr. Juiz Martin Glenn, Juiz de Falências e Recuperações Judiciais dos Estados Unidos, e estão sendo administradas conjuntamente no caso principal *referente à Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.*, Ação nº 24-10118 (MG).

¹ As Devedoras nas presentes ações de Chapter 11, juntamente com os últimos quatro dígitos do número de contribuinte de cada Devedora, são: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (N/D); GOL Linhas Aéreas S.A. (0124); GTX S.A. (N/D); GAC, Inc. (N/D); Gol Finance (Luxembourg) (N/D); Gol Finance (Cayman) (N/D); Smiles Fidelidade S.A. (N/D); Smiles Viagens e Turismo S.A. (N/D); Smiles Fidelidade Argentina S.A. (N/D); Smiles Viajes y Turismo S.A. (N/D); Capitânia Air Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (N/D); Sorriso Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (N/D); e Gol Equity Finance (N/D). O endereço de atendimento das Devedoras é Praça Comandante Linneu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, 04626-020 São Paulo, São Paulo, República Federativa do Brasil.

OBSERVE, AINDA, que de acordo com a seção 362(a) do Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos, as petições voluntárias protocoladas pelas Devedoras funcionam como uma suspensão ou liminar autoefetiva e legal, aplicável a todas as pessoas jurídicas e proteção das Devedores de, entre outras coisas: (i) o início ou a continuação de uma ação ou processo judicial, administrativo ou outro contra as Devedoras (a) que foi ou poderia ter sido iniciado antes do início das Ações de Chapter 11, ou (b) para recuperar uma reivindicação contra as Devedoras originadas antes do início das Ações de Chapter 11; (ii) a execução, contra as Devedoras ou contra os bens das Devedoras sujeitos ao Chapter 11, de uma sentença obtida antes do início das Ações de Chapter 11; ou (iii) qualquer ato para obter a posse dos bens das Devedoras sujeitos ao Chapter 11 nos Estados Unidos, ou para exercer o controle sobre os bens das Devedoras sujeitos ao Chapter 11.

OBSERVE, AINDA, que de acordo com a *Ordem de (i) Execução das Proteções do Chapter 11, §§ 362, 365, 525 e 541(c) do U.S.C. (ii) Aprovação do Formulário e da Forma de Notificação e (iii) Concessão do Recurso Relacionado (“Ordem”)* [Protocolo nº 31], protocolado em 26 de janeiro de 2024, todas as pessoas, onde quer que estejam localizadas (inclusive pessoas físicas, parcerias, corporações e outras pessoas jurídicas e todos os que atuam em seu nome), pessoas que fazem parte de um contrato ou acordo com as Devedoras, unidades governamentais, sejam dos Estados Unidos, de qualquer estado ou localidade ou de qualquer território ou posse destes, ou qualquer país estrangeiro (inclusive qualquer divisão, departamento, agência, instrumento ou serviço respectivos, e todos os que atuam em seu nome), são, por meio deste, notificados de que estão sujeitos à Ordem e precisam cumprir seus termos e suas disposições.

OBSERVE, AINDA, que qualquer pessoa jurídica que procure reivindicações ou interesses, busque ou afirme causas de pedir ou outros recursos judiciais ou equitativos ou, de outra

forma, exerce quaisquer direitos, seja em lei ou equidade, contra as Devedoras ou seus bens precisam fazer isso perante o Tribunal, nos termos da Ordem, do Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos e da lei pertinente.

OBSERVE, AINDA, que, de acordo com a Ordem, qualquer órgão governamental, departamento, divisão ou subdivisão ou qualquer autoridade governamental semelhante está proibida de, entre outras coisas: (i) negar, revogar, suspender ou recusar renovar qualquer licença, permissão, alvará, franquia ou outra concessão semelhante às Devedoras; (ii) estabelecer condições para essa concessão às Devedoras; ou (iii) discriminar as Devedoras no que diz respeito à concessão apenas porque as Devedoras são devedoras sob o Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos, possam ter sido declaradas insolventes antes do início destas Ações de Chapter 11 ou sejam declaradas insolventes durante a pendência destas Ações de Chapter 11, conforme estabelecido mais especificamente na Ordem.

OBSERVE, AINDA, que, de acordo com a Ordem, as partes de contratos ou acordos com as Devedoras estão proibidas de rescindir esses contratos ou acordos devido ao pedido de Chapter 11 da Devedora nos Estados Unidos, exceto conforme permitido pelo Tribunal nos termos da lei pertinente.

OBSERVE, AINDA, que nos termos das seções 105(a) e 362(k) do Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos e a Regra 9020 das Regras Federais de Processos de Falências e Recuperações Judiciais dos Estados Unidos, entre outras leis substantivas e regras de procedimento pertinentes, qualquer pessoa ou unidade governamental que procure exercer os seus direitos ou obter reparação fora dos processos estabelecidos na Ordem, no Código de Recuperações Judiciais dos Estados Unidos e na lei pertinente pode estar sujeita a processos perante o Tribunal por descumprimento da Ordem e da lei pertinente – inclusive processos de

desacato resultando em multas, sanções e danos punitivos contra a pessoa jurídica e seus ativos dentro dos Estados Unidos.

OBSERVE, AINDA que informações adicionais a respeito das Ações de Chapter 11, inclusive cópias das peças processuais nelas apresentadas, podem ser obtidas (a) analisando o arquivo disponível publicamente das Ações de Chapter 11 em <http://www.nysb.uscourts.gov/> (é necessário login e senha do PACER) ou das reclamações propostas pelas Devedoras e do agente de notificação, Kroll Restructuring Administration LLC, em GOLTeam@ra.kroll.com, (b) consultando o Site de reorganização da Devedoras em <https://cases.ra.kroll.com/GOL> ou (c) entrando em contato com o seguinte advogado proposto para as Devedoras.

Data: Nova York, Nova York
25 de Janeiro de 2024

MILBANK LLP

/f/ Evan R. Fleck

Evan R. Fleck
Andrew C. Harmeyer
Bryan V. Uelk
MILBANK LLP
55 Hudson Yards
New York, NY 10001
Telefone: (212) 530-5000
Fax: (212) 530-5219

-e-

Andrew M. Leblanc
Erin E. Dexter
MILBANK LLP
1850 K St NW, Suite 1100,
Washington, DC 20006
Telefone: (202) 835-7500
Fax: (202) 263-7586

-e-

Gregory A. Bray
MILBANK LLP
2029 Century Park East
33rd Floor
Los Angeles, CA 90067
Telefone: (424) 386-4000
Fax: (213) 629-5063

*Advogados propostos das Devedoras e
Devedoras em Posse*